



## LEI Nº 5.184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Cria a extensão de carga horária para professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itabira, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a extensão de carga horária, facultativa, para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º A extensão de carga horária será de no máximo trinta horas semanais e será concedida conforme as seguintes situações:

I - substituição temporária de professores; e

II - existência de fração de aulas que não constituam cargo completo de provimento por concurso público.

Parágrafo único. A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A concessão da extensão de carga horária será efetuada mediante cadastro prévio anual de professores e obedecerá as seguintes prioridades:

I - ao professor efetivo, com maior tempo de serviço no Município;

II - ao professor efetivo lotado na própria escola, com maior tempo de serviço naquela unidade;

III - ao professor efetivo, com maior idade; e

IV - ao professor contratado temporariamente, obedecendo a mesma lógica de preferência dos incisos anteriores.

Art. 4º É vedado o cadastramento do professor:



I - que não tiver obtido o mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho no ano anterior ao cadastro;

II - em situação de readaptação funcional; e

III - que sofreu penalidades em função de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos cinco anos.

Art. 5º O pagamento referente à extensão de carga horária será efetuado com base no vencimento inicial da carreira de professor, estabelecido na tabela de vencimentos, constante do Anexo III da Lei nº 4.062, de 4 de maio de 2007.

Art. 6º Remanescendo vagas para substituição temporária de professores, estas serão disponibilizadas aos interessados conforme dispõe a Lei nº 4.376, de 22 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por meio de decreto em até trinta dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 26 de dezembro de 2019.

*171º Ano de Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal do Centenário de Luiz Menezes"*

  
**RONALDO LAGE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DEOCLÉCIO FONSECA MAFRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

# **DIÁRIO DE ITABIRA**

Sexta-Feira, 27 de Dezembro 2019 nº 8.281

## **LEI Nº 5.184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

Cria a extensão de carga horária para professores da rede municipal de ensino e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itabira, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a extensão de carga horária, facultativa, para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º A extensão de carga horária será de no máximo trinta horas semanais e será concedida conforme as seguintes situações:

I - substituição temporária de professores; e

II - existência de fração de aulas que não constituam cargo completo de provimento por concurso público.

Parágrafo único. A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A concessão da extensão de carga horária será efetuada mediante cadastro prévio anual de professores e obedecerá as seguintes prioridades:

I - ao professor efetivo, com maior tempo de serviço no Município;

II - ao professor efetivo lotado na própria escola, com maior tempo de serviço naquela unidade;

III - ao professor efetivo, com maior idade; e

IV - ao professor contratado temporariamente, obedecendo a mesma lógica de preferência dos incisos anteriores.

Art. 4º É vedado o cadastramento do professor:

I - que não tiver obtido o mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho no ano anterior ao cadastro;

II - em situação de readaptação funcional; e

III - que sofreu penalidades em função de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos cinco anos.

Art. 5º O pagamento referente à extensão de carga horária será efetuado com base no vencimento inicial da carreira de professor, estabelecido na tabela de vencimentos, constante do Anexo III da Lei nº 4.062, de 4 de maio de 2007.

Art. 6º Remanescendo vagas para substituição temporária de professores, estas serão disponibilizadas aos interessados conforme dispõe a Lei nº 4.376, de 22 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por meio de decreto em até trinta dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 26 de dezembro de 2019.

171º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Luiz Menezes"

**Ronaldo Lage Magalhães**

Prefeito Municipal

**Deoclécio Fonseca Mafra**

Chefe de Gabinete